



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Abaíra - BA**

Segunda-Feira, 23 de Agosto de 2021 - Edição nº 343

## **SUMÁRIO**

- LEI Nº 75/2021: "Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Abaíra/BA e dá outras providências."
- LEI Nº 76/2021: "Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Abaíra/BA e dá outras providências."
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2018 - CONCORRENCIA PÚBLICA 01/2018.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E341A8EF3F-78494D7CE0-4E23F71949-0870E6D82B



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 75/2021

Abaíra, 23 de agosto de 2021.

***Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Abaíra/BA e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Abaíra, no Estado da Bahia, o Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

**Art. 3º.** O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 4º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - formular políticas públicas culturais inclusivas;

IV - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

V - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VI - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

VII - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VIII - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

IX - propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

X - Avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;

XI - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;

XII - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

XIII - contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

XIV - avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XV - elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;

XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XVII - fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XVIII - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, natural e imaterial do município de Abaíra;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

XIX- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do município de Abaíra;

XX- fomentar convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXI - participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art.6º.** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural;

III - Sociedade Civil Organizada - 03 (três) membros indicados por entidades representativas.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, preferencialmente com vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Abaíra.

**Art.7º.** A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art.8º.** Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

**Art.9º.** Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

**Art.10.** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.11.** Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art.12.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no Município de Abaíra.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO**

**Art.13.** Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos bianualmente de acordo com o regimento interno.

**Art.14.** Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Ser morador do Município de Abaíra.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art.15.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por uma diretoria, secretaria e plenário.

**Art.16.** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria de votos, na forma do Regimento.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Art.17.** A Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por servidor público municipal.

**Art.18.** O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.19.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art.20.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art.21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

**Art.22.** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2021.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 76/2021

Abaíra, 23 de agosto de 2021.

***Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Abaíra/BA e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Abaíra o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

**Art. 3º** Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e pela Tesouraria Municipal.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Abaíra, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 6º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Cultura Municipal, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art. 7º.** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar ao Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um cronograma de execução financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

**Parágrafo único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art. 8º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Parágrafo Único.** Anualmente o Departamento de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural, para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art. 10.** O (a) Gestor (a) do Fundo será o (a) Tesoureiro (a) Municipal.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Cultura não poderá exaurir seus recursos destinando-os à apenas um único projeto.

**Art. 12.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2021.

  
EDVAL LUZ SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2018-CONCORRENCIA PÚBLICA 01/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 111/2018, vinculado ao Processo de Concorrência Pública 01/2018, celebrado entre o Município de Abaíra-BA e Construtora Joamar Ltda.

**O MUNICÍPIO DE ABAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa Construtora Joamar Ltda, localizada na Avenida Lindenber Cardoso, Sala Taquari número 291, Livramento de Nossa Senhora –Bahia, CEP 46.140-000 inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica de Número 09.122.206/0001-69, representada legalmente neste ato representada pela Srª Marilene Oliveira Magalhães Aguiar, portadora do RG Sob o nº 11.199.806-90 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob número 738.519.815-53, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato de prestação de serviço supracitado, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente termo tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aditivar a vigência do Contrato 111/2018 vinculado ao Processo de Concorrência Pública 01/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaíra-Bahia e a Empresa Construtora Joamar Ltda. para realizar a construção de escola com 06 salas e quadra coberta (matérias e mão de obra) de acordo com as especificações do EDITAL 41/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO:**

O presente termo tem por objeto ADITIVAR o Contrato 111/2018 por mais 12(doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 111/2018, decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos serviços comprometeria a Finalização da Obra, trazendo sérios prejuízos a Administração Pública Municipal. Por estas razões, tem-se que a renovação Contratual dessa empresa



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

especializada é mesmo necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato 111/2018 em conformidade com a Concorrência Pública 11/2018, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

Abaíra-Bahia, 05 de julho de 2021.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ sob nº. 13.670.021/0001-66  
Prefeito- EDVAL LUZ SILVA

**CONTRATANTE**

---

CONSTRUTORA JOAMAR LTDA  
Marilene Oliveira Magalhães Aguiar  
CNPJ 09.122.206/0001-69

**CONTRATADO**

### **PARECER JURÍDICO**

De acordo

Em desacordo c/ a Lei nº 8.666/93

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: